



Nota CETAD/Coest nº 132, de 19 de julho de 2017.

Interessado: Gabinete da Secretaria da Receita Federal.

Assunto: Comparativo Alíquotas *Ad rem* x *Ad Valorem* PIS/Cofins - Combustíveis

1. Trata esta Nota de demonstrar o efeito dos ajustes nas alíquotas *ad rem* do PIS/Cofins incidentes sobre a gasolina, o diesel e o etanol. É necessário verificar se, dada a sistemática legal vigente, prevista nas Leis nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, nº 10.865, de 30 de abril de 2004 e no Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, a majoração das alíquotas *ad rem* atuais não implicaria uma elevação da carga tributária sobre os combustíveis no regime optativo para um patamar superior ao previsto no regime geral, baseado nas alíquotas *ad valorem*.

2. Para o óleo diesel e a gasolina, utilizou-se o chamado Preço de Realização, publicado pelo Ministério das Minas e Energia¹ e para o etanol, foram utilizados dados disponibilizados pela Unica – União da Indústria de Cana-de-Açúcar². Nesta verificação, foram também consideradas alíquotas médias para o ICMS.

3. A tabela abaixo apresenta o comparativo da carga incidente sobre o regime geral (*ad valorem*) e o regime optativo (*ad rem*), cujas alíquotas serão ajustadas:

	Combustíveis			
	Gasolina A	Diesel	Etanol - Usina e importador	Etanol - Distribuidor
Preço de Realização *	1,35	1,59	1,35	1,78
ICMS alíquota**	25,00%	13,00%	12,00%	0,00%
Pis/Cofins Alíquota Ad Valorem (%)	28,52%	23,63%	8,40%	21,00%
Pis/Cofins Calculado Ad Valorem (R\$)	0,8284	0,5929	0,1425	0,4732
Pis/Cofins Ad Rem PROPOSTO(R\$)	0,7925	0,4615	0,1309	0,1964
EXCESSO	-	-	-	-

(*) Fonte: MME e Única

(**) Alíquota média Brasil estimada

¹ Conforme Relatório do Mercado de Derivados de Petróleo, referente a Maio/2017, disponível em:
<http://www.mme.gov.br/documents/1138769/1732004/Relat%C3%B3rio+mensal+de+mercado+n%C2%80+137+mai-17.pdf/8f97a0e3-33b5-4c21-973f-8404e7419d86>

² <http://www.unica.com.br/>

4. Para apuração do valor devido dos tributos PIS e Cofins incidentes sob o regime *ad valorem* foi utilizada a fórmula abaixo, considerando que tanto o ICMS e o PIS/Cofins, incidem sobre o preço final do produto a consumidor final. O valor médio nacional usualmente utilizado é o Preço de Realização, que corresponde ao valor estimado do produto na saída do estabelecimento produtor.

$$\frac{\text{Preço de Realização}}{1 - \%ICMS - \%PIS/Cofins} \times \%PIS/Cofins$$

5. Assim, a tomando a “gasolina” como exemplo, temos:

$$\frac{R\$ 1,35}{1 - 25\% - 28,52\%} \times 28,52\% = R\$ 0,8284$$

6. Como pode-se verificar, o valor calculado pelas alíquotas *ad valorem* continua superior ao reajuste ora proposto. Ou seja, para todos os combustíveis, o valor dos tributos incidentes para o regime optativo continua inferior ao que seria exigido pelo regime geral.

7. Conclui-se, assim, que a majoração das alíquotas *ad rem* para a gasolina, o diesel, e o etanol **não** eleva a carga incidente a patamar superior ao que seria exigido pelo regime geral.

São estas as considerações submetidas a apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRE ROGERIO VASCONCELOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros.

Assinado digitalmente
LUCAS GOMES PALHARES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest - Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad